

## Governo de Nyusi deve priorizar cumprimento da Lei de Probidade Pública

Analizando o perfil profissional e a experiência dos membros do governo recentemente formado pelo Presidente da República, Filipe Nyusi, constata-se que grande parte dos governantes tem interesses empresariais em diversos sectores de actividade económica, o que torna urgente e pertinente a declaração do respectivo património por parte destes.

*Por: Baltazar Fael e Edson Cortez*

Por outro lado, devido ao exercício da actividade empresarial por parte de alguns membros do novo governo em áreas de claro conflito de interesses com as suas novas funções governativas, é urgente vigiá-los na sua acção governativa, sobretudo nas decisões que irão tomar.

Os membros do governo envolvidos em actividades empresariais apresentam maior potencial de incorrer em conflitos de interesses no exercício das suas novas funções governativas. É nestes termos que se deve priorizar o cumprimento da Lei de Probidade Pública (LPP), instrumento que, de entre vários, regula matéria relacionada com conflitos de interesses.

O Centro de Integridade Pública é de entendimento que o primeiro passo a ser dado no combate ao conflito de interesses e no cumprimento da lei pelos membros do novo governo é, a declaração dos respectivos patrimónios. Só assim se poderá fazer uma fiscalização minuciosa dos governantes. Isto é fundamental num país onde o exercício da actividade política tem servido de trampolim para que determinadas personalidades entrem para o mundo dos negócios privados ou acresçam o seu património individual.

### *Necessidade de fiscalização de potenciais focos de conflito de interesses*

Os titulares de cargos públicos com interesses empresariais acabam estando sob a alçada do artigo 33 da Lei de Probidade Pública, que estabelece como princípio geral que **“ocorre conflito de interesses quando o servidor público se encontra em circunstâncias em que os seus interesses pessoais interfiram ou possam interferir no cumprimento dos seus deveres de isenção e imparcialidade na prossecução do interesse público”**. Assim, os titulares de cargos em órgãos públicos, no caso os ministros e vice-ministros, devem ser vigiados nas decisões que venham a tomar, principalmente quando as mesmas envolvam as áreas em que possuem interesses empresariais, atendendo que poderão colidir com o interesse público que os mesmos devem salvaguardar no exercício de actividades governativas.

Atendendo ao estabelecido na alínea b) do artigo 36 conjugado com a alínea a) do artigo 39 da LPP a actuação dos titulares de cargos em órgãos públicos, no caso os ministros e vice-ministros referidos, podem, em algum momento, “resvalar” para casos de conflito de interesses de natureza patrimonial, tendo em conta que os mesmos terão

---

a propensão para (mesmo que não o assumam de forma explícita) favorecer sociedades comerciais ou de outra natureza ou negócios a que se encontravam directamente ligados e que findo o exercício das suas funções públicas, a eles, certamente, regressarão.

Existirá potencialmente da parte dos referidos ministros e vice-ministros a tentação para o aproveitamento do exercício das suas novas funções de natureza pública para acrescer ilegitimamente o seu património empresarial privado, tendo em atenção as posições que presentemente ocupam e que se ligam, nalguns casos, aos ramos de actividades a que se encontravam adstritos antes de chegarem ao executivo, o que é explicitamente proibido pela LPP, conforme estabelece a alínea a) do artigo 43.

### *Alguns casos elucidativos:*

O Ministro dos Transportes e Comunicações, Carlos Mesquita, até à altura da sua indignação para o cargo, desempenhava as funções de Administrador-Delegado da **Cornelder Moçambique**, sendo também um proeminente homem de negócios. Segundo consta do Boletim da República (BR) nº29, III Série de 21 de Julho de 2004, pág.1379, o agora Ministro dos Transportes e Comunicações já possuía interesses empresariais numa empresa da área dos transportes, a **Cornelder Quelimane S.A.R.L.**, que no seu objecto social prevê a gestão e operação do porto de Quelimane, incluindo manuseamento de mercadorias e a prestação de serviços a navios em terminais portuários.

Faz ainda parte do portfólio dos interesses empresariais do ministro, segundo constante do BR nº40, III Série, Supl., de 2 Outubro de 2008 – pág.688- (16) a 3, a empresa **Multiserviços Limitada**, que também tem como objecto social a exploração de terminais marítimos, ferroviários, rodoviários e multimodais, de carácter nacional, internacional e de trânsito. Segundo o BR nº10, III Série de 7 de Março de 2007 – pág. 181, ainda no sector dos transportes, o ministro tem interesses empresariais através da **Danmo Service System, Limitada** cujo objecto social, de entre várias actividades, é a gestão de terminais marítimos, ferroviários e multimodais, outra área do sector que Carlos Mesquita coordena no governo.

Ainda muito directamente, o engenheiro Carlos Mesquita, segundo consta no BR nº8, III Série de 21 de Fevereiro de 2007 – pág.152 faz parte da estrutura accionista da empresa **Transportes Carlos Mesquita, Limitada** que visa o transporte rodoviário de cargas.

Tal como o ministro Carlos Mesquita, o ministro Celso Correia, titular da pasta da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, também é um empresário renomado da praça, tendo já ocupado o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial e de Investimentos (BCI) e é sócio maioritário do grupo Insitec, que detém participações em companhias que actuam nos mais diversos ramos de actividade económica no país, desde construção, banca, energia, infraestruturas, serviços urbanos, distribuição e logística.

Outro aspecto que deve ser tido em conta e que coloca os visados que possuem interesses empresariais em situações que possam ser geradoras de conflitos de interesse tem a ver com a possibilidade destes usarem informação privilegiada ou classificada a que terão acesso pelo exercício das suas funções actuais em proveito próprio, isto é, para beneficiarem as empresas onde exerciam funções ou detinham/detêm participações (não se sabe se tais individualidades transacionaram as suas participações, pois tal não é do conhecimento público) nas diversas formas, pois, findo o desempenho das mesmas voltarão a exercer as suas actividades de natureza empresarial- artigo 43 alínea b) da LPP.

### *Sobre a necessidade de apresentação e fiscalização da declaração de património*

Pesa ainda sobre os actuais ministros e vice-ministros a obrigatoriedade legal de apresentarem a declaração de património e, mais uma vez, com maior pendor para os que provêm do exercício de actividades de natureza empresarial (contudo, há que ter em conta que a lei não discrimina, sendo que a mesma abrange a todos entes públicos que indica). Ressalte-se que a LPP estabelece que “**O exercício de funções públicas está sujeito à declaração dos direitos, rendimentos, títulos, acções ou de qualquer outra espécie de bens e valores, localizados no país ou no estrangeiro ...**”- artigo

---

57 da LPP. A lei em causa, de seguida, alude as entidades que devem fazer a respectiva declaração de património, no artigo 58 conjugado com o artigo 4 alíneas a), c), f) e g), que abrange para o caso: o Presidente da República, o Primeiro-ministro, os ministros e vice-ministros, respectivamente. O que se deve questionar é se os abrangidos já procederam ao depósito das respectivas declarações, como condição para iniciarem o exercício das respectivas funções, como estipula o artigo supra referido. É de realçar que a lei apenas condiciona o início do exercício de funções à apresentação da declaração de bens, sem fixar um prazo rígido para o efeito. O Presidente da República, Filipe Jacinto Nyusi, já apresentou a sua declaração de património como forma de dar o exemplo aos restantes membros do seu governo e outros titulares de órgãos públicos como os governadores provinciais?

Ora, o modelo para a apresentação da declaração de património que fez com que os membros do anterior executivo e os demais abrangidos “se esquivassem” de declarar o seu património, pelo facto de, no mandato anterior, não ter sido aprovado atempadamente, foi-o já no final de 2014 pelo Conselho de Ministros.

Assim, é dever de todas as entidades abrangidas fazer o depósito das mesmas concretamente neste momento em que se inicia o presente mandato. O Centro de Integridade Pública irá solicitar ao órgão encarregue pelo depósito das declarações de património dos titulares de cargos públicos (no caso a Procuradoria-Geral da República, a todos os níveis) o acesso ao livro de registo e a parte I das mesmas (da parte I das declarações cujo acesso é livre segundo a LPP constam: os dados pessoais de identificação do declarante e do seu cônjuge, ou pessoa que com ele viva em situação análoga à de cônjuge, filhos menores e dependentes legais), com vista a inteirar-se de quem são as entidades abrangidas que fizeram o depósito e as que não o fizeram de modo a exigir a aplicação das medidas sancionatórias para os não cumpridores - n.º 1 do artigo 67 da LPP conjugado com o artigo 72 do mesmo diploma legal.

# CIP

Boa Governação, Transparência e Integridade

## FICHA TÉCNICA

**Director:** Adriano Nuvunga

**Equipa Técnica do CIP:** Baltazar Fael; Fátima Mimbire; Lázaro Mabunda; Borges Nhamire; Stélio Bila; Edson Cortez; Jorge Matine; Ben Hur Cavelane; Teles Ribeiro; Nélia Nhacume

**Layout & Montagem:** Nelton Gemo


**Endereço:** Bairro da Coop, Rua B, Número 79, Maputo - Moçambique

**Contactos:** Fax: 00 258 21 41 66 25, Tel: 00 258 21 41 66 16, Cel: (+258) 82 301 6391,

E-mail: [cip@cip.org.mz](mailto:cip@cip.org.mz)

Website: <http://www.cip.org.mz>

## Parceiros

 Schweizerische Eidgenossenschaft  
Confédération suisse  
Confederazione Svizzera  
Confederaziun svizra

Swiss Agency for Development  
and Cooperation SDC



SUÉCIA



ROYAL DANISH EMBASSY IN MAPUTO



Parceiro  
de assuntos  
de género:

